

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

TERMO DE REFERÊNCIA¹
Coren/MS
PREGÃO Nº .../202*
(Processo Administrativo Licitatório n.º 19/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de produtos alimentícios para Sede e subseções do Coren/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s), se houver, estarão na minuta da ARP, que será anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFIC AÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECI MENTO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTID ADE ESTIMAD A
1	Açúcar pacote de 2kg. Açúcar cristal, de primeira qualidade, de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, acondicionados em saco plástico atóxico, em pacote com 2 quilos, com validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, conforme o Termo de Referência e seus anexos	463989	Pacote	2kg	300

¹ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Junho/2021

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2	<p>Café à vácuo pacote de 500g. Café categoria qualidade superior, torrado e moído, em pó homogêneo, constituído de grãos tipos 6 cob (classificação oficial brasileira), com um máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ardidos (pva), e ausente de grãos pretos-verdes e/ou fermentados. gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebida dura. acondicionado em embalagem aluminizada, fechada hermeticamente (a vácuo, tipo tijolinho), contendo 500 gramas (quinhentos gramas) cada pacote, com validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, conforme o Termo de Referência e seus anexos.</p>	463574	Pacote	500g	800
3	<p>Chá caixa de 250g. Chá de erva tipo mate queimado natural, caixa com 250 gramas – erva mate queimado constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor</p>	233886	Caixa	250g	300



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

verde escura; com aspecto cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas. com validade de no mínimo 18 meses a contar da data da entrega, conforme o Termo de Referência e seus anexos				
--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ARP, não prorrogável, na forma do caput do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, concomitantemente com o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo está no tópico do objeto deste instrumento, também encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar, nas obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens² é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e solicitação formal do fiscal de contrato (e-mail, ofício, etc.), conforme demanda solicitada, no seguinte endereço Avenida Monte Castelo nº 269 bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79.010-170 – Órgão Gerenciador Coren/MS.

6.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por uma única vez pelo mesmo período, se solicitado pelo fornecedor, com as devidas justificativas e aceite da Administração.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

² Considera-se como “bens” o produto, o material, o equipamento, o utensílio, ou seja, o objeto ora licitado.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano (se for o caso), e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Pela natureza do objeto, compra sob demanda; que a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

15.A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. O prazo de garantia justifica-se pela vigência da própria ARP que está prevista para 12 (doze) meses e pelo consumo do produto durante e após o período solicitado.
- 15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 15.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; ou
 - cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - Multa:**
 - moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (empenhado), até o limite de 15 (quinze) dias;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (ou instrumento equivalente), no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados (ARPs, Nota de Empenho, entre outros conforme prevê a Lei nº 8.666/93) com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1. Que forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo solicitado no item que está participando.

17.3.1.1.2. Descrição clara, detalhada e objetiva do produtos fornecidos e seu quantitativo (Ex: a empresa “fulana de tal” forneceu o quantitativo “x” do produto “tal”, pacote de tantas gramas, fabricação “tal”, etc); não será aceita descrição genérica (Ex: a empresa “fulana de tal” forneceu produtos alimentícios).

17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços máximos, anexa ao edital.

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário por item.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O valor máximo aceitável para aquisição de cada item é conforme a planilha de composição de preços máximos anexo deste Edital.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren/MS e serão alocados pelo Departamento Financeiro.

19.2. Conforme prevê o § 2º do art. 7 do Decreto 7.892/13: “na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

20.DOS ANEXOS (São partes integrantes deste T.R. independentemente de transcrição).

- 20.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- 20.2. Anexo II – Modelo Declaração Optante Pelo Simples Nacional;
- 20.3. Anexo III – Modelo de Requerimento de Materiais;
- 20.4. Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2021

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
CPL

Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren/MS nº 63017

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
P.A.L. Nº. 19/2021

EMPRESA: _____

DATA: _____

- Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos alimentícios para Sede e subseções do Coren/MS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- Proposta de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtd estimada	Valor unitário	Valor total
1	Açúcar pacote de 2kg. Açúcar cristal, de primeira qualidade, de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, acondicionados em saco plástico atóxico, em pacote com 2 quilos, com validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, conforme o Termo de Referência e seus anexos	2kg (pct)	300		
2	Café à vácuo pacote de 500g. Café categoria qualidade superior, torrado e moído, em pó homogêneo, constituído de grãos tipos 6 cob (classificação oficial brasileira), com um máximo 10% em peso de	2kg (pct)	800		



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	<p>grãos com defeitos pretos, verdes e ardidos (pva), e ausente de grãos pretos-verdes e/ou fermentados. gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebida dura. acondicionado em embalagem aluminizada, fechada hermeticamente (a vácuo, tipo tijolinho), contendo 500 gramas (quinhentos gramas) cada pacote, com validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, conforme o Termo de Referência e seus anexos.</p>				
3	<p>Chá caixa de 250g. Chá de erva tipo mate queimado natural, caixa com 250 gramas – erva mate queimado constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas. com validade de no mínimo 18 meses a contar da data da entrega, conforme o Termo de Referência e seus anexos</p>	<p>250g (caixa)</p>	<p>300</p>		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	Valor total R\$
--	-----------------

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo **60 dias**): _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por escrito): _____

4. Declaramos que nos preços cotados e que vigorarão no contrato (ARP, Nota de empenho ou outro instrumento equivalente) incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, tais gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, o fornecimento da mão-de-obra, materiais, peças, ferramentas, equipamentos, utensílios e demais atividades correlatas necessárias para a perfeita execução do objeto solicitado inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos (independentemente da nomenclatura utilizada pelos governos), constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

5. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

**Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato
(instrumento equivalente):**

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

Carteira de identidade nº: _____ expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Assinatura

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
P.A.L. 19/2021
DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

P.A.L. 19/2021

MODELO DE REQUERIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Unidade/Departamento:	Nome do Requirante:
Data de emissão:	Material/Equipamento:
Modalidade da compra: Pregão Eletrônico nº **/202*	Projeto/Evento/Campanha/Finalidade:
ARP nº.:	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Razão Social:	CNPJ:		
Endereço:			
Proponente:	Telefone:	Fax:	E-mail

DEFINIÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO (S) SERVIÇO (S)/MATERIAL (IS)

Item	Material/Equipamento	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Total					

DEMAIS DETALHAMENTOS

--

LOCAL DE ENTREGA

Nº. do Item	Quantidade	Endereço	Prazo de execução

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Fornecimento** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Elemento e código de Despesa	
Valor empenhado/ a ser empenhado	
Saldo Orçamentário	
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, Data	Local, Data
<hr/> <p>Responsável pela solicitação do serviço/material (is) (Carimbo se possível)</p>	<p>() Aquisição Autorizada. () Autorizo a emissão da nota de empenho, encaminha-se à Contabilidade/Financeiro.</p> <hr/> <p>Autoridade Competente do Conselho (Carimbo se possível)</p>

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade de aquisição de produtos alimentícios, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Unidade responsável pela Demanda: Almoxarifado – Éder Ribeiro.
Objeto: Aquisição de produtos alimentícios
Nº do Processo: PAL 019/2021

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

Os documentos e legislações que devem ser utilizados como referência na aquisição:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

3. Necessidade da Contratação:

A compra de produtos alimentícios foi aprovada na 475ª Reunião Ordinária de Plenário nos dias 21 e 22/10/2021, segundo a Área Demandante, visa suprir as necessidades do setor de copa e cozinha da sede e das subseções da Autarquia.

Faz parte do bom costume, da nossa cultura, exemplo de “hospitalidade” e cordialidade deixar a disposição para ser consumido um bom “cafezinho” e “chá” para os seus visitantes, em nosso caso, para os profissionais da enfermagem, funcionários, conselheiros, entre outros usuários e

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

colaboradores do serviço público.

Considerando que a estrutura do Conselho está voltada para as rotinas internas, e, ainda, que não possui tais produtos e nem condições próprias de produzir, faz-se necessária à contratação de empresa para o fornecimento desses produtos.

Por fim, conforme conversado com o responsável pelo Almojarifado, foi informado que esses produtos deverão ser adquiridos pelo sistema de registro de preços, sob demanda, para melhor gerenciamento das mercadorias, tendo em vista que no novo imóvel da Sede do Coren, o local disponível para armazenamento de produtos é pequeno, sendo impossível estocar grande quantidade de materiais.

3.1. Análise da contratação anterior:

A compra de produtos alimentícios foi realizada anteriormente por intermédio do Pregão Eletrônico nº 26/2020, menor preço por item, pelo sistema de registro de Preços onde se originou duas Atas de Registro de Preços, porém essas atas não podem ultrapassar o período de 12 (doze) meses e nem realizar prorrogações.

Considerando que a demanda foi estimada para 12 (doze) meses e que essas ARPs vigentes irão vencer no mês de fevereiro de 2021, que foi solicitado a abertura do processo em 20/10/2021 e foi aprovado a abertura de processo licitatório em 22/10/2021, recebido pela CPL em 25/10/2021. Como pode observar a área demandante não cumpriu com o prazo mínimo para solicitar nova abertura de processo conforme determinado na cláusula: Atribuições do Fiscal - Manual de Procedimentos para Fiscal/Gestor de Contratos do Coren/MS, ano 2017:

As Atribuições dos Fiscais:

5º Passo: monitorar o prazo de vigência do contrato.

5.1 No prazo máximo de 120 dias antes do vencimento, a fim de iniciar o processo de renovação ou novo processo licitatório (...).

A orientação do procedimento de prorrogação e/ou início de novo processo, é para que o Coren não fique sem a prestação de serviço e/ou materiais necessários ao seu bom funcionamento, ou seja, não prejudique a Administração.

Por fim isso demonstra que o objetivo em realizar a licitação em tempo hábil até o fim da vigência das ARPs está comprometido.

4. Referência ao Planejamento Estratégico Institucional do Coren/MS:

4.1. Atividade Finalística ou Meio

- Atividade Meio

4.2. Objetivo Estratégico:

- OE7 – Processos Internos

4.3. Iniciativa Estratégica:

- Atender os princípios gerais da Lei de Acesso à Informação do Governo Federal (Lei nº 12.527/2011) no Conselho Regional:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

5. Requisitos da Contratação:

Para fins de aquisição os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.

Comprovar atestado de capacidade técnica conforme legislação em vigor na sessão pública da licitação.

Demais requisitos estarão contidos no Termo de Referência e/ou Edital, se for o caso.

5.1. Natureza da Contratação:

Não continuada.

5.2. Duração Inicial do Contrato:

A duração da vigência poderá ser de até 12 (doze) meses conforme caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, no caso de registro de preços.

5.3. Sustentabilidade:

Os fornecedores deverão observar os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, conforme o caso e no que couber:

- Os produtos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- A comprovação da conformidade com as normas citadas se dará pela



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

aposição do selo de conformidade de forma claramente visível no produto;

- Os produtos deverão conter em suas embalagens individuais a data de fabricação e a de validade de forma legível, conforme legislação em vigor, tabela com informação nutricional e registro nos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Para as embalagens de café, o rótulo deverá conter, ainda, informações relativas à classificação do produto conforme o grupo a que pertença, relativas ao produto e ao seu responsável, identificação do lote e do prazo de validade, nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço do torrefador, embalador ou responsável pelo produto, conforme art. 17 da IN nº 16/2010 – Mapa.

5.4. Transição Contratual:

Não se aplica.

5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos levantados são relevantes e não são restritivos.

6. Estimativa das Quantidades:

O quantitativo da demanda foi encaminhado juntamente com o Memorando nº pelo responsável do Almoxarifado, considerando a quantidade utilizada de cada material nos anos anteriores, inclusive neste ano, a quantidade adquirida e a quantidade em estoque.

Desta forma há necessidade do seguinte quantitativo:

Item	Descrição resumida	Qtd estimada
1	Açúcar pacote de 2kg.	300
2	Café à vácuo pacote de 500g.	800
3	Chá caixa de 250g.	300

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

Foi realizado pesquisa em sítio eletrônico especializados e de domínio amplo, além do painel de preços do governo federal. Foi observado que a unidade de medida deve ser por unidade de caixa ou de pacote, assim o

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

participante na licitação poderá escolher o que melhor forma que servirá para Administração, prevalecendo o custo benefício e maior competitividade, ao invés de determinar caixa com tantas unidades.

A descrição de cada produto foi realizada pelo responsável do almoxarifado, não adentrando ao mérito discricional.

Fizemos pesquisa na internet e verificamos a existência de diversos produtos no mercado: Café (Ex³: Mellita, 3 corações, Caboclo, Bico de Ouro, Do Ponto, Brasileiro, Bom Jesus, Pilão, Santa Mônica Orfeu, Pacaembu, Jandaia, Damasco, etc); Açúcar (Ex: Estrela, União, Guarani, Itamaraty, Guacira, Qualidade, Energy Cristal, Native, etc) e Chá (Leão, Santo Antônio, Real, Tribal, Yara, Indus, etc). Considerando que, em relação a esses alimentos, o café seja o mais importante entre eles, pois é uma bebida muito popular, da nossa cultura, seja ela consumida em nossa casa, no trabalho ou no aeroporto é muito apreciada por todos os brasileiros em todas as regiões. Portanto tal bebida (café) deverá ser adquirida com padrão superior, sendo analisado os quesitos de qualidade, popularidade, tradição, nota geral e do consumidor, diversidade, tipos e linhas (gourmet, orgânica), entre outros. Por fim percebemos que deverá ser citado “marca de referência” neste produto específico para que os fornecedores se atendem ao tipo de alimento que a Administração está interessada em adquirir para o seu público usuário.

A aquisição dos produtos alimentícios deverá ser efetuada sob demanda, por não saber o quantitativo exato, ou seja, demanda incerta a ser adquirida ao longo do ano e, por não disponibilizar de um almoxarifado para guardar os produtos em grande proporção, de uma única vez, portanto, a licitação através do sistema de registro de preço demonstra ser a melhor solução para este tipo de aquisição.

A compra irá atender a Sede e suas jurisdicionadas (também irá propiciar ao sistema Cofen/Conselhos Regionais e outros entes públicos a participação na licitação e/ou adesão, conforme o caso) e deverá ser realizada por meio de pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do tipo “menor preço por item” de acordo com o Decreto nº 10.024/2019 e pelo Sistema de Registro de Preços conforme Decreto nº 7.892/2013.

Desta forma a utilização do registro de preços tem como base o art. 15 da Lei nº 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

E a justificativa de sua utilização se fundamenta com fulcros no art. 3º, inc. I, III e IV, do Decreto 7.892/13:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

³ <https://mybest-brazil.com.br/20083>



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preço (SRP), caso seja utilizado, justifica-se pela necessidade de aquisição frequentes de produtos para Sede e Subseções e a indisponibilidade de espaço físico para armazenar toda mercadoria de uma única vez, para atendimento das demandas da sede, suas jurisdicionadas e possibilitar a participação de outros entes públicos, inclusive do Sistema Cofen/Conselhos Regionais (o que pode influenciar em vantagem para Administração devido a “lei” da oferta e procura) , bem como a impossibilidade de precisar o quantitativo exato a serem utilizados pelo Conselho e suas unidades jurisdicionadas, com base no art. 3º, inc. I, III e IV, do Decreto nº 7.892/13. A Unidade de Fornecimento será sob demanda.

Considerando as características similar de cada item, podemos observar que o ramo de atividade das empresas que fornecem os **produtos**, em sua maioria, são similares, no entanto, o não agrupamento dos itens terá uma maior disputa, não restringindo a competitividade, pois há diversas empresas deste ramo nacionalmente e regionalmente:

Nome	CNPJ	Fonte pesquisada
PURA VIDA ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI	29.427.609/0001-23	Painel de preços
COMERCIAL DE ALIMENTOS MI SANCHES - EIRELI	37.353.192/0001-20	Painel de preços
YOUSSIF AMIM YOUSSEF	03.257.078/0001-84	Painel de preços
SM PANTANAL REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI	12.561.153/0001-97	Painel de preços
SORETTO DO BRASIL EIRELI	28.055.048/0001-16	Painel de preços

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Estima-se o valor total de R\$ 10.519,00(dez mil e quinhentos e dezenove reais) conforme pesquisa realizada:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Item	Descrição	Unidade	Qty estimada	Valor unitário (R\$)	Valor estimado (R\$)
1	Açúcar pacote de 2kg.	pacote	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00
2	Café à vácuo pacote de 500g.	pacote	800	R\$ 8,60	R\$ 6.880,00
3	Chá caixa de 250g.	caixa	300	R\$ 4,14	R\$ 1.242,00
Valor total R\$					R\$ 10.519,00

Após a elaboração do T.R. será realizado nova pesquisa de preço que irá compor a planilha de preços máximo aceitável para o Edital.

A estimativa dos preços que irão compor o instrumento convocatório da aquisição será elaborada com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Para todos os itens listados no objeto deverão ser apresentados preços unitários e totais.

Os pagamentos serão liberados com a efetiva entrega dos bens e neles deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos e taxas, emolumentos, despesas administrativas, transporte e outras despesas operacionais.

A pesquisa de preços deve ser apreciada pela Controladoria e/ou Controle Interno desta autarquia, conforme previsto na Ordem de Serviços do Cofen nº 8, de 5 de dezembro de 2017.

9. Descrição da Solução como um todo:

Registro de preços para aquisição de produtos alimentícios para suprir as necessidades da Sede e Subseções do Coren/MS, **(além dos órgãos participante, se houver)** conforme a descrição e condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	CATMAT	UNID FORN	QTDE ESTIMADA	REFERÊNCIA*
1	Açúcar pacote de 2kg. Açúcar cristal, de primeira qualidade, de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, acondicionados em saco plástico atóxico, em pacote com 2 quilos, com validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.	463989	pct 2kg	300	<i>Estrela, União, Sonora, Guarani; igual, superior ou com a (s) mesma (s) equivalência (s) técnica (s)</i>
2	Café à vácuo pacote de 500g. Café categoria qualidade superior, torrado e moído, em pó homogêneo, constituído de grãos tipos 6 cob (classificação oficial brasileira), com um máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ardidos (pva), e ausente de grãos pretos-verdes e/ou fermentados. gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebida dura. acondicionado em embalagem aluminizada, fechada hermeticamente (a vácuo, tipo tijolinho), contendo 500 gramas (quinhentos gramas) cada pacote, com validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega	463574	pct 500g	800	<i>Pilão, Três Corações, Mellita, Caboclo; igual, superior ou com a (s) mesma (s) equivalência (s) técnica (s)</i>
3	Chá caixa de 250g. Chá de erva tipo mate queimado natural, caixa com 250 gramas – erva mate queimado	233886	Cx 250g	300	<i>Leão, Real, Santo Antônio; igual, superior</i>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

constituído de folhas novas; de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas. com validade de no mínimo 18 meses a contar da data da entrega.				ou com a (s) mesma (s) equivalência (s) técnica (s)
--	--	--	--	---

Obs.: O Coren/MS estima a compra de 5% de cada item, no entanto, deve-se observar o disposto no art. 16 do Decreto nº 7.892/2013

(*) Em relação a referência o jurista Marçal Justen Filho assim analisa o tema:

“Não é necessário reiterar a ausência de confusão entre os conceitos de padronização e preferência por marca. A padronização pode resultar na seleção de um produto identificável por meio de uma marca. Logo, o resultado será a escolha pela Administração de uma “marca” determinada, a qual será utilizada posteriormente para identificar os objetos que serão contratados. Isso não se traduz em qualquer tipo de atuação reprovável, não infringe à Constituição nem viola a Lei nº 8.666/93. O que se veda é a preferência subjetiva e arbitrária por um produto, fundada exclusivamente na marca. Não há infringência quando se elege um produto (serviço etc.) em virtude de qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas como instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão-somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu (JUSTEN FILHO, 2011, p. 186/187)”.

Locais de entrega de todos os itens (o quantitativo será por demanda):

- a) Sede em Campo Grande/MS: Avenida Monte Castelo nº 269 bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-400;
- b) Subseção em Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030;
- c) Subseção Três Lagoas/MS: Rua Elvírio Mário Mancini, nº 1.420, Vila Nova, CEP: 79.602-021.
- d) Órgão participantes e/ou adesões: Conforme endereço descrito na solicitação de participação disponível no sistema e/ou mencionado no edital.
- e) Eventual mudança do (s) local (is) de entrega dos materiais/produtos, respeitados os limites territoriais do (s) município (s), não ensejará qualquer acréscimo ao valor contratado, ficando sob responsabilidade do Conselho informar o novo endereço.
- f) O requerimento do pedido indicará o local de entrega do (s) material (s) e o respectivo quantitativo.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Os produtos deverão ser adquiridos por item, pois não há risco de prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, nem compromete a capacidade da sua execução, fornecimento ou aquisição do objeto.

Tal entendimento tem fundamento no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93:

“As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

E também no Acórdão 2.438/2016/TCU:

“Em licitações para registro de preços, a regra geral deve ser a adjudicação por item, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas. A adjudicação por preço global é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada”.

A disputa dos produtos será pelo menor preço por item, através do SRP (Sistema de Registro de Preços), pois conforme pesquisa de mercado há diversas empresas para fornecimento do objeto da licitação resultando em maior competitividade.

11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

- A existência de preços registrados não obriga a administração a comprar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, o que consiste em economicidade com licitações, pessoal e, o dispêndio somente com o quantitativo a ser adquirido;
- Organização de materiais no estoque do almoxarifado;
- Minimização no impacto de produtos perderem o prazo de validade.

12. Providências para Adequação do Ambiente:

Não há necessidade de adequação do ambiente do Coren/MS para aquisição dos materiais objeto deste Estudo, tendo em vista que a solução é sob demanda, pelo sistema de registro de preços e demandará apenas de ordem de fornecimento autorizada e assinada pela autoridade competente e/ou nota de empenho, a ser elaborado por intermédio de computador, tablet, celular, smartphones, similares, necessitando somente de acesso à internet

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

para envio ao fornecedor, e já estão contemplados no Regional.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

- O frete de entrega.

14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a compra proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a compra proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

- Foi comprovada que a presente solicitação tem por finalidade atender as necessidades do almoxarifado e suprir os estoques da Sede e subseções, e ainda, a aquisição não conta com legislação específica porquanto o objeto é comum nos termos da Lei nº 10.520/2002 e IN nº 05/2017 e acerca da contratação são aplicáveis os normativos da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 10.024/2019 que trata do pregão em sua forma eletrônica.
- Por fim que a estrutura do Coren/MS está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de tais materiais e nem condições de confeccioná-lo, faz-se necessária tal aquisição, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

15. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas no presente Estudo Preliminar **DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM**



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

16. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.

Francisco de Souza Rosa
Empregado Público

Ismael Pereira dos Santos
Empregado Público
Matrícula: 035

Éder Ribeiro
Empregado Público

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2021

Aprovo o Estudo Preliminar conforme proposto:

Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte
Presidente
Coren/MS

Não aprovo o Estudo Preliminar,
providenciar: _____



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte
Presidente
Coren/MS

ANEXO I DO E.T.P.

ANÁLISE DE RISCO					
1- DADOS DO PROCESSO					
Objeto:	Aquisição de produtos alimentícios				
Número do P.A.L.:	19/2021				
2 – FASE DA ANÁLISE:					
<input checked="" type="checkbox"/>	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		Gestão do Contrato		
3 – RISCOS:					
ID	RISCO	PROBABILIDADE	DANOS	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIAS



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

R01	Estabelecimento de requisitos que limitem a competição e elevem os preços da contratação	Média	Fracasso da licitação, desperdício de recursos	<p>1. Verificar se os requisitos estabelecidos são atendidos por quantidade expressiva de soluções do ramo do nicho de mercado que supostamente atende à necessidade da aquisição.</p> <p>2. Se o número for considerado restrito, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.</p>	Refazer as especificações
R02	Coleta insuficiente de preços.	Média	Estimativas de preços inadequadas	<p>Responsável (is): Licitação juntamente com a área demandante</p> <p>1. consultar diversas fontes para obter preços a serem usados nos cálculos das estimativas dos preços unitários e do preço global;</p> <p>2. utilizar deflatores, caso necessário, para ajustar os preços obtidos diretamente com os fornecedores, pois estimativas de preço obtidas junto a fornecedores, antes da licitação, normalmente incluem folgas;</p> <p>3. elaborar memória de cálculo das estimativas de preço, isto é, registrar os procedimentos adotados para se obter as estimativas a partir dos preços coletados, bem</p>	Refazer coleta de preços

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

				<p>como anexar as evidências das pesquisas realizadas (e.g. cópias de pesquisas em portais na internet de órgãos e empresas, ofícios do órgão a empresas solicitando propostas de preço, propostas de preço das empresas);</p> <p>Responsável (is): Licitação</p>	<p>Responsável (is): Licitação</p>
R03	Falta de instrumentos formais para trazer a contratação à normalidade	Média	Desconformidades na execução do objeto	<p>1. definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e/ou serviços entregues;</p> <p>2. prever os procedimentos de recusa dos produtos e/ou serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos;</p> <p>3. especificar cuidadosamente as sanções e glosas passíveis de serem aplicadas à contratada;</p> <p>4. Validar com o Setor de Compras e Licitações e com a Departamento Jurídico (DJUR) os aspectos legais.</p> <p>Responsável (is): Fiscal e gestor de contratos</p>	<p>Registrar como lição de aprendizado para correção nas próximas contratações.</p> <p>Responsável (is): Fiscal e Gestor de contratos</p>
R04	Impugnação do procedimento licitatório	Média	Atraso no procedimento e possível perda orçamentária	<p>Atraso no procedimento e possível perda orçamentária</p>	<p>Realizar novo procedimento licitatório ou verificar possibilidade de adesão à ata de registro de preços.</p>



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

				Responsável (is): Pregoeiro, Licitação e Contabilidade	Responsável (is): Pregoeiro e DJUR
R05	Licitação fracassar alguns itens	Baixo	Não conseguir adquirir alguns mobiliários/equipamentos	Realizar nova pesquisa no painel de preços e internet; verificar se houve aumento nos valores Responsável (is): Licitação	Repetir o processo ou abrir outro somente com os itens fracassados Responsável (is): Pregoeiro
R06	Atraso no atendimento de chamados técnicos durante a vigência do contrato.	Baixa	Má qualidade dos serviços prestados. Insatisfação dos usuários.	1. Especificar cuidadosamente as sanções e glosas passíveis de serem aplicadas caso haja descumprimento por parte da contratada; 2. Validar com fornecedores tempo de atendimento usual utilizado pelo mercado, balanceando os custos com as reais necessidades do negócio. Responsável (is): Fiscal e gestor de contrato	Aplicação de multas. Suspensão de licitar e contratar com a Administração Responsável (is): Fiscal, gestor de contrato, DJUR e autoridade competente
R07	Demora no trâmite interno do processo.	Média	Atraso no procedimento e possível perda orçamentária.	Realizar acompanhamento diário do trâmite dos processos, em conformidade com a legislações vigentes	Levar ao conhecimento dos gestores para negociação de prazos.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

				Responsável (is): área demandante, licitação e pregoeiro	Responsável (is): área demandante, licitação e pregoeiro
R08	Atraso e/ou dificuldade de encontrar o objeto preñado no painel de preços do governo federal	Média	Atraso no procedimento e possível perda orçamentária.	Consultar outras fontes de informação, tais como, contratos formalizados por outros entes públicos, ARPs, em execução ou concluídos recentemente; pesquisas publicadas na mídia especializada e listas de preços registrados em decorrência de licitação de objeto compatível. Solicitar envio de cotações diretamente com fornecedores	Solicitar auxílio a outros Conselhos. Registrar o ocorrido no processo e utilizar apenas as fontes de consulta encontradas.
				Responsável (is): Licitação	Responsável (is): Licitação
R09	Material não ser entregue no prazo	Média	Ficar sem o (s) produto (s)/materiais/equipamentos;	Emitir o empenho e solicitar com antecedência os materiais	Realizar os trâmites de processo de sanção ao fornecedor; Conseguir outros materiais por adesão à ARP com outras Instituições
				Responsável (is): área demandante, fiscal e/ou gestor de contrato	Responsável (is): fiscal e/ou gestor de contrato e DJUR
R10	Material entregue diferente do especificado no Termo de Referência	Média	Material inferior ao solicitado; material de baixa qualidade;	1. Observar atentamente a descrição do T.R. com o produto que está sendo entregue. 2. Não receber material inferior ao solicitado e/ou material de baixa qualidade	Solicitar que seja trocado o produto/material. Abrir processo de sanção ao fornecedor



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

				Responsável (is): Fiscal e/ou gestor de contratos	Responsável (is): Fiscal e/ou gestor de contratos
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCO					
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV. Cumpre salientar que o Integrante Requisitante é o responsável pelo fornecimento das informações sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, enquanto o Integrante Administrativo é responsável pelo fornecimento de informações acerca de licitações e contratos, conforme item "6 – Competências", do Manual de Planejamento para Contratação – In nº 04/14 e In nº 05/17 – MAN 205 do Cofen.					
<hr/> <i>Ismael Pereira dos Santos</i> Empregado Público Matrícula Coren/MS nº 035		<hr/> Francisco de Souza Rosa Empregado Público Matrícula nº <hr/> Éder Ribeiro Almojarifado			
Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2021					

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Anexo II E.T.P. – Cronograma de execução – P.A.L. nº 019/2021					
Id	Etapa/Fase/Item	Duração	Prazo Máximo	Responsável	Desembolso
1	Fase interna: Elaboração do ETP, Termo de Referência, pesquisa de preço, mapa de preço, análise crítica, parecer Controladoria Geral, Pré empenho (se necessário).	30 dias	45 dias	CPL	Capital humano
2	Fase externa: elaboração do edital, parecer jurídico, agendamento e publicação no DOU e na LAI. Realização do pregão, adjudicação e homologação.	15 dias	30 dias	Pregoeiro	Publicação no DOU
3	Assinatura do Contrato ou ARP.	5 dias	5 dias	Coren/MS e Contratada	Envio por correios
4	Entrega dos materiais	15 dias	15 dias	Fiscal do Contrato e Contratada	Após atesto
5	Pagamento	10 dias	30 dias	Contabilidade e Financeiro do Coren/MS	Conforme solicitado.